



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

25/9

LEI N.º 2.710, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza doação de terreno à empresa NOROESTE DE MINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE RESÍDUOS E SUCATAS DE PLÁSTICOS LTDA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, V, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel parte de lote de propriedade da Prefeitura Municipal de Paracatu, com área de 4.003,664 m² (quatro mil, três metros quadrados e seiscentose sessenta e quatro centímetros quadrados), na Quadra 08, Lote 01, localizado no Distrito Industrial de Paracatu, Minas Gerais para a empresa NOROESTE DE MINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE RESÍDUOS E SUCATAS DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.522.485/0001-58.

Art. 2º A área a ser doada tem as seguintes características: Terreno situado no Distrito Industrial de Paracatu – MG, de propriedade da Prefeitura Municipal de Paracatu, com uma área total de **4.003,664 m²** (Quatro mil, três metros quadrados e seiscentos e sessenta e quatro centímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: **NORTE:** Com AGRIPAR e Nicolau Antonio de Oliveira. **LESTE:** Com AGRIPAR e PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU. **SUL:** Com PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU. **OESTE:** Com PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU e NICOLAU ANTONIO DE OLIVEIRA. Partindo do marco 13, coordenada plana 8.097.066,4529 m Norte e 303.398,6829 m Este, situado na divisa limítrofe da **AGRIPAR**, seguindo com distância de 71,4156 m e azimute plano de NW77°01'59"SE chega-se ao marco 7, deste a partir deste ponto, confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, seguindo com distância de 60,0357 m e azimute plano de NE21°38'39"SW chega-se ao marco 8, deste seguido com distância de 60,9595 m e azimute plano de SE77°00'27"NW chega-se ao marco 9, deste a partir deste ponto, confrontando neste trecho com **Nicolau Antonio de Oliveira**, seguindo com distância de 11,1638 m e azimute plano de SW7°27'16"NE chega-se ao marco 10, deste seguindo com distância de 14,8407 m e azimute plano de SW7°35'00"NE chega-se ao marco 11, deste seguindo com distância de 21,0011 m e azimute plano de SW11°20'04"NE chega-se ao marco 12, deste seguindo com distância de 12,5522 m e azimute plano de SW20°35'12"NE chega-se ao marco 13, ponto inicial da descrição deste perímetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

264

Art. 3º A doação de que trata esta Lei destina-se à construção das instalações da empresa NOROESTE DE MINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE RESÍDUOS E SUCATAS DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.522.485/0001-58.

Art. 4º. Constitui cláusula resolutória da doação, a obrigatoriedade, pela donatária, de implementar as instalações de que cuida o artigo anterior, no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura da Escritura Pública de doação, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal. Igualmente o imóvel será revertido ao Patrimônio Municipal no caso de dissolução, incorporação ou fusão da donatária.

Parágrafo único. É fixado o prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de promulgação da Lei, para a lavratura da escritura pública de doação de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios consignados no orçamento do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 30 de setembro de 2008.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

